|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Acordo Coletivo De Trabalho 2021/2022** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | RS004189/2021 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 15/10/2021 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR053121/2021 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 10264.108033/2021-92 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 04/10/2021 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** | | SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DA REGIAO DA SERRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEP/SERRA-RS, CNPJ n. 90.480.591/0001-34, neste ato representado(a) por seu ;   FEDERACAO DOS PROFESSORES, TRABALHADORES TECNICOS E ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - FETEE-SUL, CNPJ n. 90.368.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;   E   FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, CNPJ n. 88.648.761/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;   celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares de Administração Escolar**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Guaporé/RS, Nova Prata/RS e Vacaria/RS**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**  Considerando o previsto na Cláusula Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021, registrado sob o nº RS002603/2020, as partes acordam que as perdas do poder aquisitivo dos salários, relativas ao período de 1º de março de 2019 a 29 de fevereiro de 2020, no percentual de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos por cento), serão objeto de negociação na data-base de 2024.  **Pagamento de Salário  Formas e Prazos**  **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**  O salário será pago até a data limite prevista na tabela a seguir:   |  |  | | --- | --- | | **Competência** | **Data do Pagamento** | | Agosto/2021 | 10/09/2021 | | Setembro/2021 | 11/10/2021 | | Outubro/2021 | 10/11/2021 | | Novembro/2021 | 10/12/2021 | | Dezembro/2021 | 11/01/2022 | | Janeiro/2022 | 10/02/2022 | | Fevereiro/2022 | 10/03/2022 | | Março/2022 | 11/04/2022 | | Abril/2022 | 10/05/2022 | | Maio/2022 | 10/06/2022 | | Junho/2022 | 11/07/2022 | | Julho/2022 | 10/08/2022 |   **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **13º Salário**  **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DE 2021**  As partes acordam que os primeiros 50% (cinquenta por cento) do 13º salário de 2021 serão pagos a partir da folha salarial de julho de 2021, tendo por base o salário de julho de 2021, da seguinte forma:  **a)** Os trabalhadores com remuneração mensal bruta de até **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** receberão os primeiros 50% (cinquenta por cento) do 13º salário em **uma única** parcela até o dia 10 de agosto de 2021.  **b)** Os trabalhadores com remuneração mensal bruta acima de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** receberão os primeiros 50% (cinquenta por cento) do 13º salário em **2 (duas)** parcelas iguais e consecutivas com vencimentos nos dias 10 de agosto de 2021 e 10 de setembro de 2021.  **Parágrafo Único:** O saldo do 13º salário de 2021, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes será pago, impreterivelmente, até o dia 20 de dezembro de 2021.  **Adicional de Tempo de Serviço**  **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIÊNIO E QUADRIÊNIO**  Aos trabalhadores admitidos até 31 de dezembro de 2017 fica assegurado o direito ao adicional por tempo de serviço equivalente a 3% (três por cento) do seu salário-base para cada 3 (três) anos de vínculo empregatício com a FUCS, considerando-se, inclusive, períodos descontínuos, observado o limite de 20% (vinte por cento) de adicional.  **Parágrafo Primeiro:** Para os trabalhadores admitidos a partir de 1º de janeiro de 2018 o adicional previsto no caput será de 3% (três por cento) do seu salário-base para cada 4 (quatro) anos de vínculo empregatício com a FUCS, considerando-se, inclusive, períodos descontínuos, observado o limite de 20% (vinte por cento) de adicional.  **Parágrafo Segundo:** Aos trabalhadores que até 1º de janeiro de 2018 já estavam percebendo o limite de 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço será assegurado o direito ao acréscimo de mais 1 (um) triênio, ampliando, assim, para esses trabalhadores, o limite para 23% (vinte de três por cento).  **Auxílio Alimentação**  **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE-ALIMENTAÇÃO**  O valor do vale-alimentação, a partir de **1º de agosto de 2021**, terá o valor de **R$ 22,00 (vinte e dois reais).**  **Parágrafo Primeiro:** A concessão do vale-alimentação obedecerá ao critério do dia efetivamente trabalhado pelo empregado, na seguinte proporção e carga horária contratada:  **a)** ao trabalhador contratado para cumprir carga horária igual ou superior a 150 (cento e cinquenta) horas mensais será pago o valor integral, ou seja, **R$ 22,00 (vinte e dois reais)** por dia efetivamente trabalhado;  **b)** ao trabalhador contratado para cumprir carga horária inferior a 150 (cento e cinquenta) horas mensais será pago o valor proporcional, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total, ou seja, **R$ 11,00 (onze reais)** por dia efetivamente trabalhado.  **Parágrafo Segundo:** O vale-alimentação não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo empregado.  **Parágrafo Terceiro:** O vale-alimentação não será concedido nas férias, na licença sem remuneração, na licença-maternidade e paternidade, no auxílio-doença, no acidente de trabalho, nos feriados, nos dias de atestado, nas faltas justificadas e injustificadas, exceto quando o trabalhador estiver em regime de compensação de horário.  **Parágrafo Quarto:** O direito do trabalhador de receber o presente benefício (vale-alimentação) cessa quando da rescisão do contrato de trabalho.  **Parágrafo Quinto:** O vale-alimentação será pago no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, podendo ser antecipado ou postergado dependendo da ocorrência de feriados e/ou finais de semana.  **Parágrafo Sexto:** Os valores previstos nessa cláusula serão reajustados em 1º de agosto de 2022 com base no percentual do INPC acumulado no período de 1º de agosto de 2021 a 31 de julho de 2022.  **Jornada de Trabalho  Duração, Distribuição, Controle, Faltas**  **Compensação de Jornada**  **CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO (BANCO DE HORAS)**  A FUCS poderá adotar o regime de compensação de horário mediante “sistema de créditos e débitos de horas trabalhadas”, denominado “banco de horas”.  **Parágrafo Primeiro:** A implantação do regime de compensação por sistema de “banco de horas” será precedida de reunião convocada pela entidade sindical profissional, que será realizada no local de trabalho, destinada ao esclarecimento dos trabalhadores, sem caráter deliberativo.  **Parágrafo Segundo:** Realizada a reunião prevista no parágrafo primeiro, será necessária nova reunião de esclarecimentos em caso de extinção do “banco de horas” implantado ou em caso de alterações no conteúdo dessa cláusula.  **Parágrafo Terceiro:** A convocação das reuniões sobre implantação e extinção do “banco de horas” deverá ser solicitada pelo estabelecimento de ensino ao sindicato profissional, que terá o prazo de 10 (dez) dias para efetivá-las. Não sendo realizadas no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, a implantação ou a extinção resultarão validadas. Os prazos previstos nesse parágrafo poderão ser objeto de ajuste entre o estabelecimento de ensino solicitante e o sindicato.  **Parágrafo Quarto:** A apuração e liquidação do saldo de horas será feita ao final de cada semestre. O semestre será considerado no período de 1º de abril a 30 de setembro e de 1º de outubro a 31 de março.  **Parágrafo Quinto:** O prazo para pagamento do saldo do “banco de horas” será na folha de pagamento subsequente ao fechamento do semestre, conforme disposto na tabela da cláusula quinta do presente ACT.  **Parágrafo Sexto:** A jornada de trabalho não poderá exceder o limite de 10 (dez) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e de 8 (oito) horas aos sábados, e as horas compensáveis o limite de 40 (quarenta) ao mês.  **Parágrafo Sétimo:** As horas trabalhadas em domingos ou feriados serão computadas em dobro para a formação do crédito a que se refere o caput, exceto para os empregados cujo contrato de trabalho já prevê o trabalho em domingos e feriados.  **Parágrafo Oitavo:** Para os empregados estudantes, lactantes ou que mantenham filho em creche, a prorrogação horária contida neste regime compensatório deverá preservar, respectivamente, os horários escolares, de amamentação ou de deslocamento para buscar o filho, salvo a hipótese, neste último caso, de que a creche não imponha sobrepreço pelo tempo adicional de permanência da criança.  **Parágrafo Nono:** A FUCS fica obrigada a manter registro de frequência, bem como controle de crédito e débito de horas, que deverá ser informado ao empregado mensalmente.  **Parágrafo Dez:** Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregador, no curso do semestre, as horas positivas serão pagas com os adicionais previstos nos instrumentos coletivos de trabalho.  **Parágrafo Onze:** Na ocorrência de rescisão contratual, por iniciativa do empregado, no curso do semestre, e o mesmo for credor de horas de trabalho, estas serão pagas com os adicionais previstos nos instrumentos coletivos de trabalho.  **Parágrafo Doze:** A faculdade estabelecida nesta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive àquelas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 (sessenta) da CLT.  **Parágrafo Treze:** Face às peculiaridades decorrentes das restrições sanitárias impostas em função da pandemia da COVID-19, que acarretou a suspensão das atividades presenciais, as partes decidem manter a prorrogação do banco de horas vigente, iniciado em 1º de março de 2020, até o dia 30 de setembro de 2021, sendo que, ao final desse período, serão apurados os saldos de horas dos trabalhadores com o consequente pagamento realizado junto à folha de outubro de 2021.  **Parágrafo Quartoze:** Na ocorrência de rescisão contratual por iniciativa do empregado, no curso do período estabelecido no parágrafo treze, sendo ele devedor de horas de trabalho, o empregador poderá descontar o percentual de até 20% (vinte por cento) do saldo negativo existente no banco de horas.  **Parágrafo Quinze:** Durante o período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho não será exigida a realização da reunião para esclarecimentos acerca das alterações do conteúdo desta cláusula, prevista no parágrafo segundo supra.  **Disposições Gerais**  **Aplicação do Instrumento Coletivo**  **CLÁUSULA NONA - APLICABILIDADE DA NORMA COLETIVA**  As disposições contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho afastam de forma excepcional a aplicabilidade das cláusulas expressamente alteradas da Convenção Coletiva de Trabalho, permanecendo em plena vigência as demais disposições previstas no citado instrumento.  **Parágrafo Único:** O descumprimento dos prazos flexibilizados por este Acordo Coletivo de Trabalho implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), conforme parâmetro estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do trabalhador prejudicado, calculada sobre a parcela não paga nas condições e datas acordadas.  **Outras Disposições**  **CLÁUSULA DÉCIMA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO**  Compromete-se o primeiro acordante (SINTEP/SERRA-RS) a promover o depósito de uma via do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional do Trabalho, consoante dispõe o artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.   |  | | --- | | ADEMAR SGARBOSSA  Membro de Diretoria Colegiada  SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DA REGIAO DA SERRA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEP/SERRA-RS     PEDRO GOETTEMS  Membro de Diretoria Colegiada  FEDERACAO DOS PROFESSORES, TRABALHADORES TECNICOS E ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO - FETEE-SUL     JOSE QUADROS DOS SANTOS  Presidente  FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA CONJUNTA DOS TRABALHADORES**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR041106_20212021_08_27T15_45_47.pdf)      A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. | |